



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CONTRATO Nº 124/2018 – CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, a Sr.ª **CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA**, brasileira, casada, inscrita regularmente no CPF nº 628.848.402-49, RG nº 3529474 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua 05, nº 27, Setor Independência, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA - EPP**, com sede à Av. Araguaia, s/nº, Quadra 39, Setor Jardim Cumaru, Município de Redenção - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.940.977/0001-92**, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr.º DOMINGOS SAVIO LOIOLA VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrita no CPF nº 167.279.592-34 e RG nº 1325798 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua Ademir Guimarães, nº 05, Setor Oeste, Município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 022/2018** na Modalidade **Pregão Presencial nº 019/2018**, de 15/03/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para **prestação de Serviços, Recapagem e Borracharia. Em atendimento a frota de veículos em geral da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com o Anexo I, do Processo Licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) a partir de 22/03/2018 e término em 22/03/2019, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

§ ÚNICO – Os produtos e serviços deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

20 13 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10 122 1203 2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10 122 0122 1120 – Implantação da Ouvidoria Municipal;
- 10 126 1204 1074 – Informatização da Rede Pública Municipal de Saúde;
- 10 125 1205 2047 – Encargos com Conselho Municipal de Saúde;
- 10 122 1203 2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
- 10 301 1206 2052 – Programa de Saúde Bucal;
- 10 301 0200 2053 – Atenção Básica de Saúde;
- 10 301 0202 2055 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

10 301 0203 2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família – ESF;
10 301 1209 2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);
10 302 0210 2059. – Assist. Hosp. Ambul. De Média e Alta Complexidade;
10 305 0220 2063 – Vigilância em Saúde;
10 301 0200 2165 – Implantação e Manutenção de Clínicas Oftalmológica;
10 301 1221 2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
10 302 1210 2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;
10 302 1216 2135 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
10 301 1221 2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
10 303 0230 2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
10 304 0235 2062 – Ações Básicas de Vigilância Sanitária;
10 301 0200 2162 – Serviços de Próteses Dentárias;
10 301 0200 2165 – Implantação e Manutenção da Clínica Oftalmológica;
10 306 0210 2065 – Implantação e Man. De Prog. p/ Alim. e Nutrição;
10 423 0210 2066 – Incentivo a População Indígena;
10 302 0210 1089 – Implantação e Manutenção de Unid. De Aten. de Emerg. Móvel – SAMU;
10 302 1220 2215 – Manutenção Do CAPS II e III – Centro de Apoio Psico-Social;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2

CLAUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS – Os pagamentos serão efetuados aprazo ate 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos e serviços.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos e serviços fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos e serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 69.930,00 (Sessenta e Nove Mil e Novecentos e Trinta Reais)**, de acordo com a somatória dos itens.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste Termo de CONTRATO, a fornecer todos os produtos constantes no quadro da Cláusula Segunda deste instrumento contratual em estrita observância às normas técnicas vigentes.
- b) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- d) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- e) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- f) Em caso de preço promocional dos produtos a licitante vencedora deverá repassar os descontos para o município.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Redenção – PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 1 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos bens de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Redenção - PA, 22 de março de 2018.

6

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

Cleide Mendes Moreira Arruda

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA - EPP

Domingos Savio Loiola Vieira

Sócio Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG: